

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 28 de setembro de 2017.

**À Empresa**

**COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 36.325.157/0001-34**

**Representante legal: Felipe David Santana**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do Sistema Único de Saúde – SUS do município de Lagoa Santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como atender ordens judiciais, foram realizados os Processos Licitatórios nºs 0015/2017 e 062/2017 e os Pregões Presenciais nº 011/2017 e 044/2017. Tais procedimentos originaram as Atas de Registro de Preços - ARPs 009/2017 e 033/2017, firmadas entre este Município e a empresa **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, em 22 de março de 2017 e 07 de julho de 2017, respectivamente, ambas com vigência de 12 meses, a contar de suas assinaturas.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 332/2017 (SMS), de 20 de setembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 19ª dos referenciados instrumentos contratuais, visto que a empresa não teria efetuado as entregas dos medicamentos constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3168, 3247, 3263 e 3264**. Salienta-se que trata-se de medicamentos destinados à distribuição gratuita à população, ora penalizada com a indisponibilidade dos mesmos.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº 7177/2017 em desfavor da **Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 29ª das ARPs 009/2017 e 033/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF